



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 01

**EDITAL Nº 002/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCK**

O Município de Conselheiro Mairinck, através da Comissão formada pelo Decreto Nº 17/2022 de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Processo Seletivo nº 002/2022, destinado “realização de teste seletivo voltado à concessão de bolsas de estagio para educandos dos Ensinos Superior, nos termos da Lei nº 11.788/2008” de acordo com o quadro abaixo:

| NÍVEL SUPERIOR | Nº DE VAGAS |
|---|-------------|
| ADMINISTRAÇÃO/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ANALISTA DE SISTEMAS/PSICOLOGIA | 02 |
| ÁREAS DA EDUCAÇÃO/ LICENCIATURA | 05 |
| TOTAL NÍVEL SUPERIOR | 07 |

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Processo Seletivo constitui-se em seleção isonômica, em única etapa, por meio de prova objetiva, contendo 20 (vinte) questões, sendo 08 (oito) de português, 06 (seis) de matemática e 06 (seis) de conhecimentos gerais, conforme Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato (a) a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.3 Aos(As) candidatos (as) participantes na qualidade de pessoas com deficiência, na acepção da Lei nº 7.853/89, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas, conforme Decreto nº 3298/99. Os candidatos (as) com deficiência deverão apontar na ficha de inscrição, em campo específico, o tipo de deficiência, e se há necessidade de algum tipo de prova especial, bem como a descrição do número do CID (Classificação Internacional de Doenças), contido em laudo médico.

1.3.1 – No dia da realização da prova, após a identificação, deverão os candidatos com deficiência entregar ao fiscal de sala laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses.

1.3.2 – Será indeferida a inscrição do candidato, na condição de pessoa com deficiência, que não apresentar o laudo, na forma do disposto no item 1.3.1.

1.3.3 – As vagas reservadas que não forem preenchidas pelas pessoas com deficiência, seja por falta de candidatos ou por eliminação do processo seletivo ou ainda por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, a ser analisada pelo órgão/entidade, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

1.3.4 – O candidato inscrito na condição de candidato com deficiência, participara do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne no conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de avaliação, ao horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos.

1.4 - Ao/À candidato/a afrodescendente, amparado/a pela Lei Estadual nº 14.274 de 26 de dezembro de 2003 (art.1º), são reservados 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio, devendo o/a candidato/a observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

1.4.1- Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, conforme Lei Estadual nº 14.274/2003.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 02

1.5 O presente procedimento Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por igual período.

1.6 Os estagiários convocados (as) estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008 e ao presente Edital não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.7 Os (As) candidatos classificados (as) poderão ser convocados(as) para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal, uma vez que a classificação gera apenas expectativa de contratação e não direito subjetivo do candidato.

1.8 - A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário (a) O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o(a) candidato(a) encontra-se matriculado(a) e desde que essa seja conveniada com o agente de integração contratado pelo município.

1.9 - É vedada a celebração de Termo de Compromisso de candidatos (as) que irão concluir o curso acadêmico num período inferior a 06 (seis) meses contados da data prevista para o início do estágio, conforme previsto.

1.10 Será concedida bolsa estágio no valor de 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de nível superior.

1.11 A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.12 A bolsa estágio poderá variar caso haja ausências (faltas) no mês, onde serão descontadas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do (a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 O(a) candidato(a) estará automaticamente participando do Processo Seletivo após homologação de sua inscrição.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8h do dia **14/03/2022 ao dia 18/03/2022**, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 a qual o candidato deverá retirar a ficha de inscrição neste local.

2.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando se a Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, o direito de excluir do Teste Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.

2.6 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a), ou RG.

2.7 No ato da inscrição será emitido o comprovante de Inscrição, cujo comprovante deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas, juntamente com o documento de RG (Identidade)

2.8 A homologação das inscrições será divulgada no dia **22/03/2022, às 16h00**, no Quadro de Editais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK e no Departamento Municipal de Educação.

2.9 Não poderá inscrever-se, o(a) candidato(a) que tenha estagiado pelo período remunerado, com esta municipalidade em um período de 02 (dois) anos.

2.10 Não poderão ingressar no estágio, mesmo que aprovado e classificado, o(a) candidato(a) que tiver a conclusão de curso prevista por período inferior a 06 (seis) meses, ou estiver com curso concluído, quando da sua convocação no referido teste.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 03

2.10.1 – O candidato deverá possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos na data de convocação prevista no item 7.3;

2.11 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhada em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3. DA PROVA

3.1 A prova será dia **03/04/2022**, com início às 9 horas, na Escola Municipal “Cecília Meireles” - EF.

3.2 Serão aprovados os (as) candidatos (as) que obtiverem acerto igual ou superior a 10 (dez) questões e sendo classificados por ordem decrescente de acertos.

3.3 A duração da prova será de 03 (três) horas, sendo que o(a) candidato(a) deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência do horário estabelecido no subitem 2.9 munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento original de identificação.

3.4 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do local predeterminados em edital ou em comunicado, seja qual for o motivo alegado. A ausência do candidato implicará na sua eliminação do Teste Seletivo.

3.5 Os portões de acesso aos locais de realização da Prova serão abertos às 08:00 min e fechados às 09:00 estando impedido, por qualquer motivo, de ingressar o(a) candidato(a) que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

3.6 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

3.7 O não comparecimento do candidato à prova objetiva implicará a sua eliminação do Teste Seletivo.

3.8 O(a) candidato(a) que usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos fiscais ou responsáveis pela aplicação da prova, bem como aquele que descumprir o disposto no item 3.6, deste Edital, será excluído do Teste Seletivo.

3.9 O(A) candidato(a) deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato(a).

3.10 Não serão computadas, atribuindo-se nota zero às questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas, assim como as questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão (ainda que uma delas esteja correta), que contenha emenda, rasura e/ou alternativa.

3.11 – Candidatos que necessitem de condições especiais para realização da prova deverão informá-las no momento da inscrição, para que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo possa verificar sua pertinência. Caso não o façam, perderão o direito de exigir tais condições.

3.12. – A candidata que tiver de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, o qual ficará em sala reservada durante o período de realização da prova e será responsável pela guarda da criança.

3.13. Os gabaritos estarão disponíveis no dia **04/04/2022**, às 13:00 horas, no mural da Prefeitura Municipal e no Departamento Municipal de Educação e Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck.

4. DA PONTUAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

4.1 A pontuação final do(a) candidato(a) no Processo Seletivo, será computada pela somatória das notas obtidas.

4.2 O(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 04

4.3 Os(As) candidatos(as)(as) serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, sendo essa considerada sua classificação no Processo Seletivo.

4.4 A classificação Provisória está prevista para as 17h do dia **08/04/2022**, detendo o(a) candidato(a) 1 (um) dia útil a partir da publicação para recorrer quanto à pontuação final e classificação geral publicadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o(a) candidato(a) que tiver:

- a) cursando o período letivo mais avançado, persistindo o empate;
- b) maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra a nota e classificação final poderá fazê-lo pelo período de 1 (um) dia útil de sua publicação, conforme subitem 4.4, 6.3 e 6.4, em documento endereçado e protocolizado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DAS 08:00 ÀS 10:00 DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, impreterivelmente.

6.2 O(A) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.3 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

6.4 Não serão aceitos recursos de recurso.

7. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

7.1 Divulgado o resultado final no dia **20/04/2022**, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Teste Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal e Comissão do Processo Seletivo e o resultado e classificação final publicados em seu Quadro de Editais e no Departamento de Educação e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck.

7.2 A aprovação no Teste Seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos comprobatórios e da idade mínima exigida no item 2.10.1;

7.3 Na data apontada no edital de convocação o(a) candidato(a) deverá apresentar Histórico Acadêmico(a) ou Declaração, original, atualizado e devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Ensino; caso não apresente a documentação acima descrita estará o candidato "inabilitado" e eliminado do certame.

7.4 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) por meio de edital afixado no mural da PREFEITURA MUNICIPAL e/ou pelo na Departamento de Educação, Jornal Correios Notícias e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck.

7.5 O não comparecimento, a não apresentação ou a apresentação deficitária dos documentos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.3, implicará em inabilitação e conseqüente eliminação do(a) candidato(a), reservando-se à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

7.6 O(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) poderá desistir da vaga oferecida.

7.7 O executivo municipal, poderá rescindir a qualquer tempo com o candidato aprovado e contratado, que no desempenho de suas funções estiver em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital e/ou na Lei 11.788/08, tendo em vista que o estágio não cria vínculos nem estabilidade, acontecido tal situação o prefeito municipal de Conselheiro Mairinck, à sua conveniência, chamar o próximo classificado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 05

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais afixados no mural da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, no Departamento Municipal de Educação, no Jornal Expresso Paraná e/ou no Diário Oficial de Conselheiro Mairinck acima descrito referentes a este Processo Seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

8.2 As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Conselheiro Mairinck – PR, 07 de março de 2022.

Prefeito Municipal

Comissão

Anexo I

CONTEUDO PROGRAMATICO

ENSINO SUPERIOR

| Prova | Questões | Conteúdo Programático |
|----------------------|----------|--|
| Português | 08 | Leitura, Interpretação de Texto gramática, ortografia e acentuação |
| Matemática | 06 | Conteúdos básicos através de interpretação e resoluções de problemas. |
| Conhecimentos gerais | 06 | Notícias e fatos recentes, nas áreas de economia, política, cidadania, ecologia e esporte. |



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 06

ANEXO II

FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

| | | | |
|-----------------------------------|--|---------|--|
| Nome do candidato: | | | |
| CPF: | | RG: | |
| Tel.: | | E-mail: | |
| Curso do candidato: | | | |
| Cidade/UF de realização da prova: | | | |

| | | | |
|------------------------|--|-----------------------|--|
| Matéria: | | Nº da Questão: | |
| Resposta do candidato: | | Resposta do Gabarito: | |
| Outros: | | | |

Observação: Utilizar folhas separadas para questões diferentes.

Argumentação do recurso/solicitação do candidato:

Conselheiro Mairinck, de março de 2022.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 07

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| ETAPAS DO PROCESSO | DATA |
|--|-----------------------------------|
| Publicação do Edital | 07 de março de 2022 |
| Período de inscrição | 14 de março a 18 de março de 2022 |
| Homologação das inscrições | 22 de março de 2022 |
| Data de aplicação da prova | 03 de abril 2022 |
| Divulgação do gabarito | 04 de abril de 2022 |
| Divulgação da Classificação Provisória | 08 de abril de 2022 |
| Período para Recursos | 12 de abril de 2022 |
| Classificação Final | 20 de abril de 2022 |
| Convocação | 25 de abril de 2022 |



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 08

DECRETO Nº 14/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **727/2021** de **28 de setembro de 2021**, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **131.496,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

| | | | | | | |
|-------------------|-----|------|--|--|-----------|------------|
| 05 | | | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0005.2.031 | | | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3390140000 | 103 | 1730 | DIÁRIAS - CIVIL | | 10.000,00 | |
| | | | | | SUBTOTAL | 10.000,00 |
| 07 | | | | SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA, IND E COMERCIO | | |
| 001 | | | | AGROPECUARIA | | |
| 20.541.0007.2.040 | | | | MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente | | |
| 4490520000 | 501 | 2471 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 61.496,00 | |
| | | | | | SUBTOTAL | 61.496,00 |
| 04 | | | | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 001 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0004.2.062 | | | | MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS | | |
| 3390300000 | 498 | 931 | MATERIAL DE CONSUMO | | 30.000,00 | |
| | | | | | SUBTOTAL | 30.000,00 |
| 08 | | | | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 002 | | | | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 08.243.0003.6.051 | | | | PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI | | |
| 3390390000 | 934 | 3230 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 30.000,00 | |
| | | | | | SUBTOTAL | 30.000,00 |
| | | | | | TOTAL | 131.496,00 |

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I. SUPERAVIT

| | | | | | | |
|-----|----------------------------------|--|--|--|-----------|-----------|
| 498 | Assistência Farmacéutica | | | | 30.000,00 | |
| 501 | Receitas de Alienações de Ativos | | | | 61.496,00 | |
| | | | | | SUBTOTAL | 91.496,00 |

III. CANCELAMENTO.

| | | | | | | |
|-------------------|-----|------|---------------------|--|-----------|-----------|
| 05 | | | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0005.2.029 | | | | TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 3390300000 | 103 | 1420 | MATERIAL DE CONSUMO | | 10.000,00 | |
| | | | | | SUBTOTAL | 10.000,00 |
| 08 | | | | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 001 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0003.2.057 | | | | Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - CRAS | | |



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 09

| | | | | |
|---------------------|-----|------|---|------------|
| 3190110000 | 934 | 2860 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 30.000,00 |
| TOTAL CANCELAMENTOS | | | | 40.000,00 |
| TOTAL | | | | 131.496,00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em **07 de fevereiro de 2022**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacilio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Nacim Elias, nº 66 - Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Bruno Victorino Martins** CPF: 119.155.699-90 RG: 53.679.333-5 SSP SP doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, Lei Complementar101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8.666/1993, LOA 727/2021 Lei Municipal 745/2022, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração: Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários para a cidade de Ibaiti até a as Faculdades Unopar e Feati, Jacarezinho/Ourinhos até as Faculdades Fafija, Estácio de Sá e Unifio.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que foi originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua Aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 10

responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 102.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Colaboração, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio/ está vinculado ao 05- Secretaria de Educação - **R\$ 102.000,00** - 05.002- Secretaria de Educação - Abertura – 12.364.0008.2031- Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.50.41.00.00 - Contribuições 2452- 000 recursos Ordinários Livres

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | |
|----------------|---------------|
| Fevereiro/2022 | R\$ 10.000,00 |
| Março/2022 | R\$ 10.000,00 |
| Abril/2022 | R\$ 10.000,00 |
| Mai/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Junho/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Julho/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Agosto/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Setembro/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Outubro/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Novembro/2022 | R\$ 9.000,00 |
| Dezembro/2022 | R\$ 9.000,00 |

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 11

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração e ou Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscal em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 12

legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2022 para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I. Utilizar os Recursos Financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração .
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- Bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos Sistemas de Controle interno e externo.
- V. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferência-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- VI. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e no trâmite do Processo.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela Autoridade competente do órgão Repassador dos Recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2022**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 13

desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, Prestação de Contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Colaboração, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; Extratos bancários da Conta Específica.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1133

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 14

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 07 de março de 2022

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Bruno Victorino Martins
Presidente - AEUCM

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____